



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
LEI DE CRIAÇÃO Nº 367 DE 13/02/1993

Comissão Permanente de Justiça e Redação

PARECER Nº 03/2020

REF.: PROJETO DE LEI Nº 1.436/2020

PARECER DA COMISSÃO

A matéria versa sobre o Projeto de Lei nº 1.436/2020 que **“Altera o art. 1º, Parágrafo Único da Lei nº 629 de 20 de Maio de 2009 e dá outras providências.”**

O art. 1º da Lei 629/2009 autorizou o Poder Executivo Municipal a indenizar os motoristas que conduzem veículos da Secretaria Municipal de Saúde e lotados no Hospital Municipal para o traslado de pacientes a outras cidades do Estado.

O valor da indenização ficou estipulado em R\$ 300,00 (trezentos reais) pago mensalmente aos motoristas que frequentemente efetuam os deslocamentos.

A proposta altera os dispositivos da lei acima citada, abrangendo os motoristas de veículos leves lotados no HPP, com indenização correspondente a 25 UPFM, conforme inciso I do art. 1º, os motoristas de veículos leves lotados no Distrito de Santa Rosa, com indenização correspondente a 7,5 UPFM, para deslocamento de pacientes ao HPP de Vale do Paraíso e Macro região 2 e os motoristas lotados no HPP que conduzem veículos de transporte coletivo no valor correspondente a 30 UPFM para deslocamento de pacientes aos Municípios de Cacoal e Porto Velho.

O pagamento de indenização na forma prevista no projeto de lei veda o pagamento de ajuda de custo ou diárias, bem como o pagamento de horas extraordinárias em virtude do deslocamento realizado a outros municípios, conforme o parágrafo único do art. 1º da matéria.

Com a alteração proposta, os demais motoristas que trabalham na saúde no traslado de pacientes também perceberam indenização que serão equivalentes a UPFM, sem que haja perda por ser atualizada pela unidade padrão fiscal do Município.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
LEI DE CRIAÇÃO Nº 367 DE 13/02/1993

Portanto, manifesto-me favoravelmente pela aprovação da matéria ora analisada.

Vale do Paraíso/RO, 02 de Março de 2020.

ELEONDAS SEBASTIÃO DA SILVA - Relator

Acompanha o Voto do Relator:

SILAS XAVIER DE SOUZA - Presidente

ADENILSON CABRAL DE SOUZA – Membro